

LEI Nº 2847, 07 de dezembro de 2011.

Dispõe sobre a criação da Área Urbana Especial de Diretrizes Especiais – Cruz das Almas II e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituída, a partir da entrada em vigor da presente Lei, a Área Urbana Especial de Diretrizes Especiais – Cruz das Almas II, alterando o art. 38 da Lei Municipal nº 2460/05, e artigo 43 da Lei Municipal nº 2466/05, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"As Áreas Urbanas Especiais — URBE correspondem às áreas que apresentam características urbanas incipientes ou que têm potencialidade para tal, sendo aptas à ocupação urbana diversificada, conforme os perfis de uso previstos nesta Lei.

§ 1°. - As Áreas Urbanas Especiais – URBE dividem-se em:

- IV Áreas Urbanas Especiais Diretrizes Especiais URBE-ADE correspondem às Áreas Urbanas Especiais criadas mediante deliberação do COMPURB, vinculadas a um projeto de parcelamento específico, de uso exclusivamente residencial, cujos parâmetros de uso e ocupação são definidos em resolução do COMPURB.
  - a) (...)
  - b) Cruz das Almas II"
- Art.  $2^{\circ}$  Fica alterado o art.  $3^{\circ}$  da Lei  $n^{\circ}$  2465, de 14 de dezembro de 2005, passando o mesmo a ter a seguinte redação:
  - "Art. 3º Ficam criadas as seguintes Áreas Urbanas Especiais URBE em consonância com o Plano Diretor:

## XII – Cruz das Almas II - URBE - Diretrizes Especiais"

- Art. 3º O perímetro urbano da Área Urbana Especial de Diretrizes Especiais Cruz das Almas II, segue a descrição prevista no § 1º:
  - §1°. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M1**, de coordenadas **N=7.755.999,046**m. e **E=628.939,681**m., situado no limite com o Sr. Silvino Araújo Pedrosa, deste, segue com azimute de 161°37'42" e distância de





Prefeitura de Itabirito

149,78m., confrontando neste trecho com o Sr. Silvino Araujo Pedrosa, até o M2, de coordenadas N=7.755.857,547m. E=628.986,674m.; deste, segue com azimute de 137°00'15" e distância de 35,50m., confrontando neste trecho com o Sr. Silvino Araujo Pedrosa, até o vértice M3, de coordenadas N=7.755.831,777 m. e E=629.010,700m.; seque com azimute de 105°34'45" е distância 57,83m.,confrontando neste trecho com o Sr. Silvino Araujo Pedrosa, até o vértice M4, de coordenadas N= 7.755.816,456m. e E=629.065,654m.; deste, segue com azimute de 62°52'37" e distância de 67,43m., confrontando neste trecho com o Sr. Silvino Araujo Pedrosa, até o vértice M5, de coordenadas N=7.755.847,165m. e E=629.125,607m.; deste, segue com azimute de 108°43'29" e distância de 112,82m., confrontando neste trecho com o Sr. Silvino Araujo Pedrosa, até o vértice M6, de coordenadas N=7.755.811,070m. e E=629.232,093 m.; deste, segue com azimute de 98°11'53" e distância de 50,05m., confrontando neste trecho com o Sr. Silvino Araujo Pedrosa, até o vértice M7, de coordenadas N=7.755.803,933m. e E=629.281,629m.; deste, segue com azimute de 115°28'00" e distância de 101,92m., confrontando neste trecho com o Sr. Silvino Araujo Pedrosa, até o vértice M8, de coordenadas N=7.755.760,202m. e E=629.373,451m.; deste, segue com azimute de 86°22'14" e distância de 23,25m., confrontando neste trecho com o Sr. Silvino Araujo Pedrosa, até o vértice M9, de coordenadas N= 7.755.761,674m. e E=629.396,659m.; deste, segue com azimute de 100°12'10" e distância de 49,70m., confrontando neste trecho com o Sr. Silvino Araujo Pedrosa, até o vértice M10, de coordenadas N= 7.755.752,879m. e E=629.445,524m.; deste, segue com azimute de 119°46'12" e distância de 69,75m., confrontando neste trecho com o Sr. Silvino Arauio Pedrosa. até o vértice M11, de coordenadas N=7.755.718,658m. e E=629.505,350m.; deste, segue pela Rodovia Municipal por uma distância de 507,58m., confrontando neste trecho com a Rodovia Municipal que leva a MG-356, até o vértice M12, de coordenadas N=7.755.339,605m. e E=629.583,305m.; deste, segue pela divisa projetada com azimute de 216°49'46" e distância de 457,22m., confrontando neste trecho com Aldo Felipe Braga e Aloísio Jerônimo Braga, até o vértice M13, de coordenadas N=7.754.973,632m. e E=629.309,229m.; deste, segue pela Estrada Municipal não Pavimentada por uma distância de 1.593,28m., confrontando neste trecho com a mesma, até o vértice M14, de coordenadas N=7.755.825,902m. e E=628.572,761m.; deste, segue com azimute de 61°52'24" e distância de 174,82m., confrontando neste trecho com Aldo Felipe Braga e Aloísio Jerônimo Braga, até o vértice M15, de coordenadas N= 7.755.908,000m.e E=628.726,346m.; deste, segue com azimute de 60°05'55" e distância de 132,32m., confrontando neste trecho com Aldo Felipe Braga e Aloísio Jerônimo Braga, até o vértice M16, de coordenadas N=7.755.973,784m. e E=628.840,739m.; deste, segue com azimute de 75°33'54" e distância de 39,26m., confrontando neste trecho com Aldo Felipe Braga e Aloísio Jerônimo Braga, até o vértice M17, de coordenadas N=7.755.983,542m. e E=628.878,646m.; deste, segue com



azimute de 84°01'31" e distância de 41,39m., confrontando neste trecho com Aldo Felipe Braga e Aloísio Jerônimo Braga, até o vértice M18, de coordenadas N= 7.755.987,832m. e E=628.919,640m.; deste, segue com azimute de 60°46'10" e distância de 23,00m., confrontando neste trecho com Aldo Felipe Braga e Aloísio Jerônimo Braga, até o vértice M1, de coordenadas N=7.755.999,046m. e E=628.939,681m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -45°00'00"WGr, tendo como o Datum Sad69. Todos os azimutes, distâncias e áreas, foram calculados no plano de projeção UTM.

- Art. 4° O anexo I da presente Lei define o zoneamento da URBE ADE Cruz as Almas II, passando a integrar as Leis Municipais nº 2460/05, em seu anexo V e Lei Municipal nº 2465/05.
- Art. 5° Fica alterado o anexo II da Lei Municipal nº 2466/05, (Mapa 2) Macrozoneamento Municipal de Itabirito, passando a vigorar de acordo com o anexo 02 da presente Lei.
  - Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
  - Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 07 de dezembro de 2011.

Manoel da Mota Neto PREFEITO MUNICIPAL